



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

**LEI Nº 871, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA DE INCENTIVO AOS MÚSICOS DA FILARMÔNICA CRISTOVAM DANTAS (MÚSICO MONITOR DE ENSINO E MÚSICO INSTRUMENTISTA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da **Filarmônica Maestro Cristovam Dantas**, o projeto de **bolsas de incentivo para Músico Monitor de Ensino e Músico Instrumentista**, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O projeto instituído por esta lei tem por objetivo fomentar a educação musical de jovens e adultos no ensino especializado de música no município de Assú.

§ 2º Não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo o servidor da administração pública direta ou indireta, em âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 2º** O Programa "Bolsa de Incentivo a Filarmônica Cristovam Dantas", que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio aos músicos componentes nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Músico Monitor de Ensino: incentivo financeiro de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da Filarmônica Municipal;

II - Bolsa Músico-Instrumentista: incentivo financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado ao músico participante das atividades orquestrais da Filarmônica Municipal que atuar na organização e desenvolvimento da Filarmônica Municipal;

Parágrafo único. O valor da bolsa de incentivo aos músicos da Filarmônica Cristovam Dantas, poderá ser reajustado a cada dois anos, através de decreto do poder executivo municipal, obedecendo os índices aplicáveis ao reajuste do salário-mínimo nacional.

**Art. 3º** A bolsa de incentivo prevista nesta Lei contemplará 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo cinco vagas para Músico Monitor de Ensino e quarenta vagas para Músico-Instrumentista.

§ 1º As vagas para bolsistas serão preenchidas mediante processo seletivo simplificado, elaborado e aplicado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 2 anos, prorrogáveis por igual período.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

---

§ 2º A manutenção do beneficiário fica condicionada ao regular cumprimento das funções estabelecidas no regimento interno da Filarmônica Dantas Cristovam, devendo ser realizada avaliação periódica.

§ 3º O membro bolsista não poderá acumular mais de uma bolsa no âmbito da Filarmônica.

§ 4º. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, deverá o candidato à vaga ter idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da realização da seleção.

§5º O benefício da Bolsa Incentivo para os músicos da Filarmônica Cristovam Dantas não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual, patrimonial, previdenciário ou trabalhista.

**Art. 4º** O projeto de bolsas de incentivo para Músico Monitor de Ensino e Músico Instrumentista será desenvolvido em ação contínua, com previsão orçamentária específica nos exercícios consecutivos ou enquanto existir a Filarmônica Maestro Cristovam Dantas.

§ 1º A jornada de trabalho para o bolsista Músico Monitor de Ensino será de 20h/aula semanais e será concedido 25% desse total para planejamento pedagógico e reuniões pedagógicas e administrativas.

§ 2º As frequências semanais e mensais dos Músicos-Instrumentistas e Músicos Monitores de Ensino serão registradas em livro de ponto, ou equivalente, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Assú:

§ 3º O benefício da bolsa de incentivo, será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais se cometer faltas e violações definidas no Regimento Interno da Filarmônica Municipal.

**Art. 5º** Será de competência da Secretaria de Educação e Cultura, criar Comissão de seleção dos bolsistas e elaborar o Edital do Processo Seletivo para concessão das bolsas, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Edital definirá as normas gerais para seleção, a disciplina, os deveres, atribuições, funções e os direitos dos bolsistas, bem como do modo de concessão do benefício da bolsa mensal.

**Art. 6º** A Bolsa de Incentivo aos Músicos da Filarmônica Cristovam Dantas será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 7º** Os recursos necessários à abertura do crédito serão oriundos do excesso de Arrecadação.

**Art. 8º** Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

---

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei **correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Assú**, destinado às atividades de ampliação e manutenção da Filarmônica Municipal, observando o disposto na tabela abaixo:

| <b>Cód. Despesa</b> | <b>Ação (projeto/atividade)</b> | <b>Fonte</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Valor</b>   |
|---------------------|---------------------------------|--------------|----------------------------|----------------|
| 1475                | 275                             | 15000000     | 33904800                   | R\$ 240.000,00 |

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 14 de março de 2023.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**